



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: [gabinete@andrelandia.mg.gov.br](mailto:gabinete@andrelandia.mg.gov.br) Site: [www.andrelandia.mg.gov.br](http://www.andrelandia.mg.gov.br)

### LEI MUNICIPAL Nº 2.055/2017

*“Dispõe sobre a possibilidade de pagamento em pecúnia de Licença-Prêmio, estabelecida pela Lei Municipal nº 1.069/1996, e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Andrelândia/MG aprovou, e eu, Prefeito de Andrelândia, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a transformação em pecúnia dos saldos de Licenças-Prêmio, estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.069/1996, cujos direitos não foram gozados por servidores públicos do Município de Andrelândia, em razão de aposentadoria.

**Parágrafo Único** - Consideram-se, para efeitos desta Lei, apenas as aposentadorias em definitivo, sendo aquelas que tenham acarretado a vacância do cargo, quais sejam por idade, por tempo de contribuição e por invalidez.

**Art. 2º** - A indenização será efetuada de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**§ 1º** - O servidor que fizer jus ao recebimento da Licença-Prêmio, na forma estabelecida por esta Lei, deverá encaminhar ao Chefe do Poder Executivo o requerimento de indenização, devidamente motivado e com referência expressa aos períodos a serem indenizados.

**§ 2º** - O pagamento que trata o art. 1º desta Lei poderá ser quitado em até 05 (cinco) parcelas, sendo que a primeira parcela será paga em até 30 (trinta) dias após o protocolo do requerimento.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar acordo nas ações judiciais que versem sobre a matéria regulamentada por esta Lei, de forma a promover o encerramento das mesmas.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andrelândia, 20 de setembro de 2017.

**Francisco Carlos Rivelli**  
Prefeito de Andrelândia